



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 50/2020
Projeto de Lei nº 57/2020
Autoria do Vereador Igor Oliveira

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM ELEVADORES DE PRÉDIOS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os elevadores de prédios comerciais e residenciais, incluindo edifícios públicos, de Ribeirão Preto, deverão disponibilizar álcool em gel para uso comum.

Parágrafo único. A disposição do álcool em gel deve ser de fácil acesso e estar ao lado ou próximo do painel para seleção dos andares.

Art. 2º Os locais de que trata o art. 1º desta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, em especial fixar o órgão competente para fiscalização.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente